

## UM RETRATO DA GESTÃO PÚBLICA NORDESTINA NO COMBATE À COVID-19

E. H. M. da SILVA  
everton.machado@ifrn.edu.br

Artigo submetido em 27/2020 e aceito em xxxx/2020

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral apresentar uma análise da gestão de recursos públicos dos Estados da Região Nordeste do Brasil – os quais constituíram uma das mais modernas ferramentas de gestão compartilhada, o Comitê Científico do Consórcio-NE – durante o enfrentamento ao Novo Coronavírus; comparando os indicadores epidemiológicos às despesas realizadas, sob a ótica dos princípios administrativos da publicidade, clareza e transparência, entre tais entes federativos, apresentando ainda, uma classificação através de um ranqueamento de notas atribuídas conforme a qualidade de disposição das informações. Com esse propósito, realizou-se uma pesquisa exploratória na internet com o intuito de coletar dados epidemiológicos e dados de dispêndio financeiro que auxiliassem na visualização desse quadro, além disso, utilizou-se pesquisa bibliográfica,

e análise de planilhas eletrônicas, bem como, documentos acadêmicos e impressos que tratam do tema. Constitui-se, em sua natureza, como uma pesquisa descritiva do tipo quali-quantitativa que ressalta algumas práticas da atual gestão pública. Princípios Constitucionais do orçamento público, da Lei complementar Nº 101/00 e, especialmente, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão evidenciados no desenvolvimento. Os resultados obtidos, produzem uma imagem que fundamenta as considerações finais de que, embora apresentem indicadores epidemiológicos tão próximos, as despesas e sua execução são relativamente longínquas. E que o controle social está condicionado à vontade dos atores governamentais em tornar as informações públicas, claras e transparentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indicadores Epimideológicos, Despesas Públicas, Pandemia COVID-19.

## A PORTRAIT OF NORTHEAST PUBLIC MANAGEMENT IN THE FIGHT AGAINST COVID-19

### ABSTRACT

This article has as general objective to present an analysis of the management of public resources of the States of the Northeast Region of Brazil - which constituted one of the most modern tools of shared management, the Scientific Committee of the Consortium-NE - during the confrontation with the New Coronavirus; comparing the epidemiological indicators to the expenses incurred, from the perspective of the administrative principles of advertising, clarity and transparency, among such federative entities, also presenting, a classification through a ranking of scores attributed according to the quality of information provision. For this purpose, an exploratory research was carried out on the internet in order to collect epidemiological data and financial expenditure data that would help to visualize this picture, in addition, bibliographic research and analysis

of electronic spreadsheets, as well as documents academic and print media dealing with the topic. It is constituted, in its nature, as a descriptive research of the quali-quantitative type that highlights some practices of the current public management. Constitutional principles of the public budget, Supplementary Law No. 101/00 and, especially, the Fiscal Responsibility Law, are evidenced in the development. The results obtained produce an image that supports the final considerations that, although they present epidemiological indicators so close, the expenses and their execution are relatively distant. And that social control is conditioned by the willingness of government actors to make information public, clear and transparent.

**KEYWORDS:** Epimideological Indicators, Public Expenditure, Pandemic COVID-19.

## 1 INTRODUÇÃO

O autor, assim como tantos outros cidadãos deste planeta, surpreendeu-se com a tamanha devastação que o Sars-CoV-2 tem causado à humanidade. A medida que este construto é escrito, registra-se no Brasil mais 6 milhões de casos de pessoas infectadas e 170 mil óbitos, sendo que destes, aproximadamente 44 mil residiam na região nordeste; em apenas 8 meses que a pandemia se instalou no país. Diante de tudo isso, não está sendo uma tarefa fácil para os gestores de quaisquer das esferas administrativas do governo lhe dar com a condução das contas públicas quando em virtude da procura por equipamentos e recursos para o enfrentamento da COVID-19, tais como respiradores e teste de diagnóstico, provocou-se um aumento da demanda com a consequente elevação dos preços de mercado; em sentido oposto, para tentar frear o crescimento da onda de contágio foi necessária a adoção de medidas de restrição, tal qual o isolamento social, que ocasionaram uma súbita queda na economia nacional, acarretando na redução da arrecadação de recursos financeiros públicos.

Por ser uma doença pouco conhecida e por ela ter se espalhado de forma tão rápida, não houve tempo para que a administração pública se planejasse, necessitando assim realizar seus processos de contratação e/ou aquisição de bens e serviços de modo célere, abrindo mão de procedimentos burocráticos; as contratações emergenciais com dispensa de licitação, autorizadas pela Lei Nº 13.979/2020, embora flexibilizasse momentaneamente as regras e contratos licitatórios, dispararam um alerta quanto à possibilidade de fraudes e corrupção. Diante desse desafio, os gestores públicos buscaram formas mais eficientes de se organizarem, nessa perspectiva, chama-se a atenção para o tão jovem Consórcio do Nordeste, que se articulou em trono de um Comitê Científico de Combate ao Coronavírus.

Criada em 1998, a Emenda Constitucional 19 autorizou a gestão associada de serviços públicos bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, e abriu espaço para as discussões que culminaram na promulgação da Lei Nº 11.107/2005. Conforme Guimarães (2010), essa ferramenta permite a descentralização administrativa e a cooperação federativa. No enfrentamento ao Coronavírus o Consórcio NE tentou realizar a compra coletiva de respiradores para ventilação mecânica de pacientes em condições, contudo, precisou ser cancelada por indícios de fraude.

A partir desse episódio percebeu-se a oportunidade de realizar um estudo que visa analisar a qualidade das informações prestadas à população através dos portais eletrônicos dos governos estaduais dos estados integrantes do Consórcio NE, e traçar relações entre as despesas gastas no enfrentamento ao coronavírus, e os resultados epidemiológicos atingidos.

Desta forma, tem como objetivo apresentar uma análise da gestão de recursos públicos dos Estados da Região Nordeste do Brasil – os quais constituíram uma das mais modernas ferramentas de gestão compartilhada, o Comitê Científico do Consórcio-NE – durante o enfrentamento ao Novo Coronavírus; comparando os indicadores epidemiológicos às despesas realizadas, sob a ótica dos princípios administrativos da publicidade, clareza e transparência, entre tais entes federativos.

Nesse sentido, ao buscar tais informações evidenciou-se que o controle social é uma tarefa fundamental, contudo, cabe aos gestores permitirem que os dados estejam disponíveis de forma clara e transparente.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O referencial teórico desta pesquisa foi estruturado em quatro etapas: a primeira com relação ao Consórcio Público; a segunda, refere-se aos princípios públicos da Publicidade e

Clareza; e a terceira, diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Social, e a quarta à Lei da Transparência.

## 2.1 Consórcio Público

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, o consórcio está previsto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 1998 e na LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005. A primeira, “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.”, a segunda “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.”. Segundo Guimarães (2010), o consórcio fez parte da reforma administrativas do Estado “na busca de soluções de problemas comuns entre entes municipais”, posteriormente foi delineada em Lei, fortalecendo e tornando o Consórcio mais atrativo.

## 2.2 Princípios da Publicidade e Clareza

Segundo Gontijo (2004) e Sanches (2004), o orçamento público é regido por princípios dentre eles a Publicidade e a Clareza.

### 2.2.1 Publicidade

Para Gontijo (2004), “O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade”. Afirma ainda que este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...”

De acordo com Sanches (2004), a Publicidade é um princípio orçamentário clássico, segundo o qual “as leis de natureza orçamentária (LOAs e Créditos Adicionais), como qualquer outra lei, só adquirem validade depois de publicadas em veículo com abrangência suficiente para propiciar o conhecimento do seu conteúdo pelos funcionários públicos e pela população em geral”.

A publicidade é uma das principais ferramentas de controle social, contudo sua eficiência está condicionada ao cumprimento do princípio orçamentário tais como o da Clareza.

### 2.2.2 Clareza ou Objetividade

Segundo Gontijo (2004), “O orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisam manipulá-lo. Difícil de ser empregado em razão da facilidade de a burocracia se expressar em linguagem complexa”.

Sanches (2004) define que a Clareza é um “Princípio orçamentário clássico” que visa facilitar a compreensão “até mesmo por pessoas de limitado conhecimento técnico no campo das finanças públicas”.

Nesse sentido as despesas públicas devem ser apresentadas em linguagem clara para que o contribuinte possa acompanhar sua execução. Pois doutra forma, mesmo que os dados sejam públicos, se tornarão inacessíveis.

### 2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Social

O Art. 48. da Lei Complementar 101/2000, estabelece que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Em seu Art. 67, expressa que o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal “serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade”. E devem visar, segundo seu inciso III:

adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

Almeida (2016) diz que o Tribunal de contas da União – TCU “a fim de potencializar seus resultados, a metodologia deve prever procedimentos para sensibilização da sociedade para a questão da fraude em Licitações e Contratos por meio da divulgação oportuna e pública dos resultados das auditorias, para que o controle social ajude a promover a integridade, a transparência e a *accountability*<sup>1</sup>.”

Como pode-se depreender, o Estado tem a obrigação de prestar contas à sociedade e o controle social é fundamental na prevenção e combate à fraudes e corrupções.

### 2.4 Lei da Transparência

A Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, veio acrescentar dispositivos a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentou entre outras ações o acesso a informações. Em seu Art. 3º traz que “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública...” apresentando entre suas diretrizes:

- I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V. desenvolvimento do controle social da administração pública.

Dentre os incisos de seu § 3º do Art, 8º, onde traz que “Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:” podem-se

---

<sup>1</sup> Prestação de contas

destacar: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.”.

O acesso a informação é um direito que quando exercido é capaz de produzir efeitos positivos sobre a sociedade que exerce controle sobre seus gestores. Desta forma, pode-se dizer que o controle social está condicionado a transparência que é dada pelos gestores públicos.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada em duas etapas. Na sua fase inicial, foi utilizado um procedimento simples de consulta em um navegador de internet associando as expressões COVID + GOVERNO + NOME (do Estado ao qual se desejava consultar), escolhendo-se na lista de opções apresentadas o principal portal público de cada ente; os endereços eletrônicos foram salvos em uma planilha. Ao acessar o sítio, buscou-se primeiramente as informações epidemiológicas, que também foram guardadas na mesma planilha. Em seguida procurou-se dentro da página eletrônica dados referentes as despesas governamentais no combate à pandemia, ou que levassem a essas informações. Foram realizadas observações quanto a percepção do grau de transparência que tais portais permitiam ter acesso; e atribuída uma nota em uma escala no estilo Likert, onde 5 é a menor nota e 10 a nota máxima. Vale ressaltar que os gastos apresentados também foram registrados, e suas respectivas datas de consulta. Tal procedimento metodológico visa reproduzir a tentativa de um cidadão de buscar informações na rede mundial de computadores como comumente é realizada. A

A fase seguinte consistiu em extrair em um curtíssimo espaço de tempo, as mesmas informações da primeira fase, uma vez que eram sabidas suas fontes, como um *photochart*<sup>2</sup> que permitisse estabelecer uma comparação entre os Estados, correlacionando as despesas aos indicadores de saúde pública da pandemia.

Ademais das informações públicas, consultou-se impressos acadêmicos (artigos, teses, dissertações) e livros, que tratam do tema.

Com relação a sua natureza, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois visa “identificar informações que possam ser reunidas para formular as questões investigativas. Ou seja, para formular e/ou refinar a problemática e a pergunta de partida” (Cooper e Schindler, 2003 *apud* Birochi, 2015, p. 49). De abordagem quali-quantitativa, uma vez que combina os procedimentos metodológicos da pesquisa qualitativa e da pesquisa quantitativa. Segundo Godoy (1995), na pesquisa qualitativa “os fenômenos devem ser compreendidos no contexto em que ocorrem e as suas análises devem privilegiar uma “perspectiva integrada” entre o objeto estudado e o pesquisador.”. Segundo Richardson (2007) a pesquisa quantitativa “envolve as ações de coletar e analisar dados numéricos e aplicar testes estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Nas ciências sociais, a pesquisa quantitativa refere-se à investigação sistemática e empírica dos fenômenos sociais através de técnicas estatísticas, matemáticas ou computacionais.”.

A população e amostra corresponde aos dados epidemiológicos e despesas dos Estados Nordeste no período de março a novembro de 2020, período de enfrentamento ao coronavírus.

Ainda na segunda fase, realizou-se o tratamento e a análise dos dados. Através de fórmulas matemáticas consideradas para a produção de indicadores, estes foram comparados e correlacionados às despesas públicas. Os resultados desta comparação serão apresentados nos Resultados e Discussões.

---

<sup>2</sup> Dispositivo eletrônico que determina as diferenças, por menores que sejam, entre os concorrentes.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os primeiros resultados apresentados dizem respeito aos dados epidemiológicos extraídos em 23/11/2020, onde ordenou-se os Estados em ordem crescente da taxa de letalidade, conforme a quadro 1 a baixo.

**Quadro 1 - Indicadores epidemiológicos (Classificação pela taxa de letalidade)**

<b>Indicadores Covid-19</b>	<b>PI</b>	<b>BA</b>	<b>MA</b>
População Estimada	3.281.480	14.930.634	7.075.181
Descartados/Negativos	64.905	785.728	342.023
Suspeitos/Em investigação	416	95.744	5.820
Casos Confirmados	124.076	386.321	191.366
Recuperados/Curados	121.064	369.812	184.333
Óbitos	2.596	8.123	4.241
Coeficiente de Contaminabilidade	0,03781	0,02587	0,02705
Taxa de Mortalidade	0,08%	0,05%	0,06%
Taxa de Letalidade	2,09%	2,10%	2,22%

<b>Indicadores Covid-19</b>	<b>PB</b>	<b>AL</b>	<b>SE</b>
População Estimada	4.018.127	3.337.357	2.298.696
Descartados/Negativos	195.338	112.502	117.382
Suspeitos/Em investigação	36	1.245	418
Casos Confirmados	142.898	93.569	87.477
Recuperados/Curados	113.705	9.0360	8.1922
Óbitos	3.261	2.321	2.279
Coeficiente de Contaminabilidade	0,03556	0,02804	0,03806
Taxa de Mortalidade	0,08%	0,07%	0,10%
Taxa de Letalidade	2,28%	2,48%	2,61%

<b>Indicadores Covid-19</b>	<b>RN</b>	<b>CE</b>	<b>PE</b>
População Estimada	3.506.853	9.132.078	9.557.071
Descartados/Negativos	209.983		
Suspeitos/Em investigação	38.561	39.658	
Casos Confirmados	86.768	293.249	176.158
Recuperados/Curados	47.364	246589	156.384
Óbitos	2.658	9.514	8.926
Coeficiente de Contaminabilidade	0,02474	0,03211	0,01843
Taxa de Mortalidade	0,08%	0,10%	0,09%
Taxa de Letalidade	3,06%	3,24%	5,07%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Boletins epidemiológicos.

Por meio do quadro 1 pode-se perceber que embora alguns estados apresentem uma baixa taxa de letalidade ainda apresentam um alto número de casos suspeitos ou em investigação, não especificando quanto desses casos em investigação evoluíram para óbito. A resolução desses casos considerados suspeitos poderá elevar tanto número de casos confirmados quanto a taxa de letalidade. É possível perceber ainda que alguns estados não divulgam a quantidade de casos suspeitos ou em investigação bem como os casos descartados.

O próximo quadro expõe a Testagem Populacional, Quadro 2. Nela os Estados foram classificados em ordem decrescente da relação entre testes realizados e a população estimada.

**Quadro 2 - Testagem populacional (Classificação pela taxa de testagem populacional)**

<b>Testagem Populacional</b>	<b>PI</b>	<b>CE</b>	<b>PB</b>
População Estimada	3.281.480	9.132.078	4.018.127
Testes Realizados	399.362	1.006.929	404.081
Testes Disponíveis		35.840	
Taxa de Testagem Populacional	12,17%	11,03%	10,06%

<b>Testagem Populacional</b>	<b>SE</b>	<b>PE</b>	<b>RN</b>
População Estimada	2.298.696	9.557.071	3.506.853
Testes Realizados	204.859	751.333	253.621
Testes Disponíveis	257.404	47.364	23.657
Taxa de Testagem Populacional	8,91%	7,86%	7,23%

<b>Testagem Populacional</b>	<b>MA</b>	<b>AL</b>	<b>BA</b>
População Estimada	7.075.181	3.337.357	14.930.634
Testes Realizados	446.412	205.846	
Testes Disponíveis		46.946	
Taxa de Testagem Populacional	6,31%	6,17%	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Boletins epidemiológicos.

Através da proporção de testagem populacional é possível identificar os Estados que mais realizaram testes para identificar o quanto de seus cidadãos foi contaminado pela covid-19. Contudo, por não ser divulgada a quantidade de testes que estão aguardando resultados não é possível confrontar essa informação aos casos suspeitos, ou seja, se os casos suspeitos foram testados. Outra informação que chama a atenção é que a maioria dos Governos estaduais não divulgam o quanto de testes estão disponíveis para a população. Ressalta a visão ainda o fato de haver Estado onde a quantidade de testes disponíveis é menor que os testes realizados, embora relativamente uma boa parcela da população já tenha sido testada.

O terceiro quadro a ser exibida apresenta a quantidade de leitos utilizados no atendimento aos pacientes infectados com Covid-19. O quadro 3, traz a proporção de leitos em relação a população estimada e aos casos confirmados de pessoas infectadas pela Covid-19.

**Quadro 3 - Número de leitos disponíveis ao atendimento de pacientes COVID  
(Classificação pela capacidade relativa de atenção à Saúde)**

<b>Leitos para Atendimento aos Infectados</b>	<b>PE</b>	<b>PI</b>	<b>AL</b>
População Estimada	9.557.071	3.281.480	3.337.357
Casos Confirmados	176.158	124.076	93.569
Leitos Tratamento / Clínicos	808	649	331
Leitos Regulação / Intermediários		58	33
Leitos UTI COVID / Críticos	835	333	151
Número Total de Leitos	1643	1040	515
Capacidade de Atenção à Saúde (pela população estimada)	0,017%	0,032%	0,015%
Capacidade de Atenção à Saúde (por casos confirmados)	0,93%	0,84%	0,55%

<b>Leitos para Atendimento aos Infectados</b>	<b>RN</b>	<b>PB</b>	<b>CE</b>
População Estimada	3.506.853	4.018.127	9.132.078
Casos Confirmados	86.768	142.898	293.249
Leitos Tratamento / Clínicos	261	494	1131
Leitos Regulação / Intermediários			
Leitos UTI COVID / Críticos	197	267	353
Número Total de Leitos	458	761	1484
Capacidade de Atenção à Saúde (pela população estimada)	0,013%	0,019%	0,016%
Capacidade de Atenção à Saúde (por casos confirmados)	0,53%	0,53%	0,51%

<b>Leitos para Atendimento aos Infectados</b>	<b>SE</b>	<b>BA</b>	<b>MA</b>
População Estimada	2.298.696	14.930.634	7.075.181
Casos Confirmados	87.477	386.321	191.366
Leitos Tratamento / Clínicos	251	987	569
Leitos Regulação / Intermediários			
Leitos UTI COVID / Críticos	176	833	269
Número Total de Leitos	427	1820	838
Capacidade de Atenção à Saúde (pela população estimada)	0,019%	0,012%	0,012%
Capacidade de Atenção à Saúde (por casos confirmados)	0,49%	0,47%	0,44%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Boletins epidemiológicos.

No tocante ao número de leitos destinados ao atendimento da população de cada Estado, percebe-se quem em sua maioria apresentam indicador entre 0,44% e 0,55% por caso confirmado, entretanto, dois Estados estão muito acima deste índice, chegando aproximadamente ao dobro da capacidade de atenção à saúde.

O próximo quadro, provavelmente é o que mais representa o controle social, pois apresenta as despesas públicas dos governos estaduais no enfrentamento ao coronavírus. No quadro 4 vê-se, a despesa classificada pela taxa de execução, ou seja, o quanto que foi pago



daquilo que foi empenhado. Apresenta também, relações entre os valores empenhados e a população estimada e o número de casos confirmados.

**Quadro 4 - Despesa pública da região nordeste no enfrentamento à Covid-19**

<b>Despesa Pública</b>	<b>AL</b>	<b>PI</b>	<b>PB</b>
População Estimada	3.337.357	3.281.480	4.018.127
Despesa Orçada			R\$ 330.242.194,09
Recurso Financeiro Empenhado	R\$ 255.216.978,62	R\$ 334.170.476,28	R\$ 261.165.746,93
Recurso Financeiro Liquidado	R\$ 235.340.920,48	R\$ 321.733.531,70	R\$ 215.073.432,09
Recurso Financeiro Pago	R\$ 234.009.208,74	R\$ 298.201.961,01	R\$ 210.076.377,11
Despesa per capita (por caso confirmado)	R\$ 2.727,58	R\$ 2.693,27	R\$ 1.827,64
Despesa per capita (pela população estimada)	R\$ 76,47	R\$ 101,84	R\$ 65,00
Taxa de Execução	92%	89%	80%

<b>Despesa Pública</b>	<b>PE</b>	<b>BA</b>	<b>RN</b>
População Estimada	9.557.071	14.930.634	3.506.853
Despesa Orçada		R\$ 727.969.290,80	
Recurso Financeiro Empenhado	R\$ 1.004.361.648,03	R\$ 678.353.382,41	R\$ 237.236.514,30
Recurso Financeiro Liquidado	R\$ 738.561.403,37	R\$ 339.896.455,61	
Recurso Financeiro Pago	R\$ 696.000.443,16	R\$ 334.934.172,37	R\$ 112.080.736,94
Despesa per capita (por caso confirmado)	R\$ 5.701,48	R\$ 1.755,93	R\$ 2.734,15
Despesa per capita (pela população estimada)	R\$ 105,09	R\$ 45,43	R\$ 67,65
Taxa de Execução	69%	49%	47%

<b>Despesa Pública</b>	<b>SE</b>	<b>MA</b>	<b>CE</b>
População Estimada	2.298.696	7.075.181	9.132.078
Despesa Orçada			
Recurso Financeiro Empenhado	R\$ 310.148.463,23	R\$ 371.772.252,40	R\$ 830.042.921,05
Recurso Financeiro Liquidado	R\$ 140.081.468,74		
Recurso Financeiro Pago	R\$ 137.547.140,41	R\$ 50.842.581,36	

Despesa per capita (por caso confirmado)	R\$ 3.545,49	R\$ 1.942,73	R\$ 2.830,51
Despesa per capita (pela população estimada)	R\$ 134,92	R\$ 52,55	R\$ 90,89
Taxa de Execução	44%	14%	

Fonte: Elaboração do autor com base dos dados disponíveis referentes as transparências estaduais de gastos com o enfrentamento da Covid-19.

A partir do quadro 4 percebe-se que nem todos os estados apresentaram suas despesas discriminadas por etapas, inclusive apresentou o quanto foi pago. No que se refere a taxa de execução, ela serve como um indicador da capacidade de liquidez de cada Estado, e de sua condição de cumprir com uma dada despesa no exercício financeiro. É importante destacar nesse quadro a relação entre o que foi empenhado e a quantidade de cidadão que tiveram seus casos confirmado para coronavírus, uma vez que permite traçar uma relação de custo por cada indivíduo; onde, nessa condição, um Estado pode ter gasto R\$ 5.701,48 e outro R\$ 1.755,93, uma diferença de 225%. Entretanto, ao considerar-se o curto em relação a população estimada tem-se uma variação entre todos os Estados entre R\$ 45,53 e R\$ 134,92, ou seja, o estado com maior custo por habitante gastou 3 vezes mais do que aquele gastou menos.

Por atuarem em consórcio era esperado que os valores estivessem bem próximos, como também os indicadores, tendo em vista que as decisões poderiam ter sido tomadas de forma coordenadas.

O quarto quadro aponta a percepção do autor com relação aos princípios da publicidade, clareza e transparência para cada governo estadual, com base na sua experiência em adquirir os dados que subsidiaram os quadros acima apresentados.

**Quadro 5 - Percepção do autor em relação a publicidade, clareza dados epidemiológicos e transparência das despesas no enfrentamento à Covid-19**

	<b>SE</b>	<b>PE</b>	<b>AL</b>
Publicidade	9	8	8
Clareza	9	9	8
Transparência	9	9	9
Total	27	26	25

	<b>PI</b>	<b>BA</b>	<b>PB</b>
Publicidade	9	8	7
Clareza	8	8	7
Transparência	8	8	10
Total	25	24	24

	<b>RN</b>	<b>MA</b>	<b>CE</b>
Publicidade	9	8	8
Clareza	7	6	6
Transparência	7	6	5
Total	23	20	19

Fonte: Elaboração do autor.

O quadro acima levou como base para os quesitos publicidade e clareza os dados epidemiológicos, e para o quesito transparência as despesas com a Covid-19. Conforme a lei de acesso a informação, A notas seguem a lógica da escala Likert, sendo 5 a menor nota e 10 a nota máxima, o que permitiu um ranqueamento dos Estados.

Dentro das observações registradas pode-se mencionar que em um determinado portal não estão detalhados os valores empenhados, liquidados e pagos ou anulados, é exibido apenas um total. Em um outro, aparentemente o valor apresentado não condiz com a realidade, pois a partir da planilha disponível para download percebe-se que o valor empenhado está mais próximo ao somatório dos 'valores unitários' do que da diferença entre o 'valor empenhado' e as 'anulações de empenho', também não são disponibilizados os valores liquidados e pagos. Percebeu-se que em outros dois portais as informações estavam desatualizadas (em um, a aproximadamente 15 dias, no outro, cerca de 30 dias). O inciso IV do parágrafo terceiro do artigo oitavo da Lei Nº 12.527/11 (Lei de acesso a informação) traz que as informações devem estar atualizadas, porém não como inferir o intervalo temporal que irá considerar que a informação está desatualizada. Também, há portais onde para se chegar às informações referentes aos gastos é necessário passar por subpáginas que não trazem informações claras sobre o que será disponibilizado, também não apresentam um painel analítico, obrigando o usuário a baixar diversas planilhas e realizar somatórios para chegar a resultados incompletos. Em outros portais as opções de downloads estão restritas a formatos que demandam um grau desenvolvido de conhecimento em informática para converter as informações em dados úteis para as análises. Registou-se também atraso na publicação dos boletins. Alguns Estados apresentam mais de um portal com as mesmas informações, ou que são informações importadas de uma mesma fonte, o que representa uma despesa desnecessária de manutenção de uma página (e seu domínio) sem utilidade. Por essas razões, consideram-se as notas atribuídas. Dentre os incisos de seu § 3º, onde traz que “Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:” podem-se destacar: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.”.

## **5 CONCLUSÃO**

Realizar este estudo foi um grande desafio, pois demandou uma dedicação para conseguir reunir muitos dados em um curto espaço de tempo. Embora sua fase inicial tenha sido desenvolvida ao longo de aproximados 3 meses, a segunda fase precisava ser realizada em no máximo 24 horas. Com os dados referentes aos boletins epidemiológicos de uma mesma data, permitiria revelar, como uma fotografia, o cenário do combate à pandemia do coronavírus pelos gestores dos governos estaduais da região nordeste do Brasil. Como também, apresentar a percepção do autor com relação aos princípios da Publicidade, Careza e Transparência para com a aquisição desses dados.

No portal não estão detalhados os valores empenhados, liquidados e pagos ou anulados, é exibido apenas um total.

No que se referem aos dados epidemiológicos, pode-se constatar que embora os Governos Estaduais constituam um Consórcio que atua através de um comitê científico, não há uma padronização nos dados, permitindo que cada Estado apresente boletins muito diferentes, alguns com uma gama reduzida de informações, outros com informações bastante detalhadas. Pertinente a isso, não foi identificada uma nomenclatura padrão para todos os indicadores, inclusive poderiam ser criados outros indicadores como o Coeficiente de Contaminabilidade

apresentada neste artigo, pois trata-se da relação de casos confirmados em relação a população estimada; como também, a taxa de mortalidade, que consiste no número de óbitos pela população estimada. Esses dois indicadores trazem uma informação mais clara de como a pandemia tem atingido os Estados. Vale ressaltar que mortalidade é diferente de letalidade, pois a letalidade refere-se à quantidade de óbitos por casos confirmados, e dependendo do esforço para testar a população, ou seja, para identificar os casos confirmados, esse indicador poderá sofrer alterações. O coeficiente de contaminabilidade, por sua vez, permite comparar através de prospecção o quanto a população de cada Estado teve contato com o vírus.

Em relação a testagem populacional, pode-se dizer que o fato de um estado ter testado menos da metade de todos os testes adquiridos, isso pode significar uma retenção no número de testes ou a aquisição de novos testes em uma preparação para um aumento nas testagens, representando também um plano estratégico para uma eventual segunda onda de contaminação, o que deve ser visto como um fator positivo especialmente no momento em que o número de casos vem crescendo em todo o mundo.

Embora os dados epidemiológicos sejam importantíssimos, é fundamental que olhemos para o quanto cada estado se comprometeu financeiramente no combate ao coronavírus, e nesse sentido, as informações de transparência são fundamentais. Compara esses gastos nos dá uma noção de o quanto cada vida pode ser quantificada. Permite que enxerguemos como os governos prepararam sua estrutura para tenção à saúde da população. Se de um lado está havendo um custo para manter essa estrutura durante esse enfrentamento, mantendo-se leitos abertos e aumentando a testagem da população, ou na hipótese de preparar-se para uma segunda onda, o que justificaria um custo mais elevado, e uma capacidade gerencial de se antecipar a problemas, por outro lado, pode indicar que houve um inchaço nos contratos, e que se está sendo praticado algum tipo de fraude administrativa.

Permite também, avaliar o estado de saúde das contas públicas, por exemplo, a capacidade de cumprir com suas obrigações. É sabido que a pandemia causou uma estagnação na economia nacional, desta forma é esperado que os Estados tenham dificuldades em seus pagamentos, a não ser que já houvesse uma boa poupança, por esta razão ao ver que alguns Governos estaduais já executaram quase que a totalidade de seu orçamento para o combate a covid-19, pode sinalizar que o gestor está comprometido com a responsabilidade fiscal ou que priorizou os compromissos aos quais foi permitida a dispensa licitatória. Por seu comportamento destoar da maioria é importante uma investigação aprofundada para afastar a hipótese de desvio de recursos públicos.

Os apontamentos aqui apresentados só podem ser realizados em função da Lei de Acesso a Informação e constitui-se como uma forma de controle social, uma vez que busca comparar os indicadores epidemiológicos e contas públicas e avaliar o nível de publicidade, clareza e transparência dos Governos estaduais; o que revela a importância para a área acadêmica e social.

Desta forma, a partir do retrato produzido, pode-se concluir que embora apresentem indicadores epidemiológicos tão próximos, as despesas e sua execução são relativamente longínquas. E ainda, que embora o controle social seja uma ferramenta importante, e esteja resguardado em lei, ele está condicionado à vontade dos atores governamentais em tornar as informações públicas, claras e transparentes.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, Walisson Alan Correia de. **O TCU e o combate à fraude e corrupção: perspectivas.** Forum. 2016. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/o-tcu-e-o-combate-fraude-e-corrupcao-perspectivas/>

Birochi, Renê. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de julho de 1998. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.** Brasília, DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm).

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

BRASIL. Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)

BRASIL. Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005. **Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.** Brasília, DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm)

BRASIL. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)

BRASIL. Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Brasília, DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm)

Godoy, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais.** São Paulo: Revista de Administração de Empresas, 1995. 35(3), 20-29. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3>. DOI:10.1590/S0034-75901995000300004

Gontijo, Vander. **Orçamento da União: Instrumentos de Planejamento e Orçamento.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento.html>

Guimarães, Tatiana Cordeiro. **O Consórcio Público como Instrumento de Fortalecimento do Federalismo Brasileiro – Marco Legal, Vantagens e Condições de Formação**. 2010, 193f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/188/1/Tatiana%20Cordeiro.pdf>

Oliveira, José Antônio Puppim de. **Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas**. Rio de Janeiro, RJ: Revista em Administração Pública, 2006, v. 40 n.2, 273-287. ISSN 0034-7612. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000200006>. doi:10.1590/S0034-76122006000200006

Sanches, Osvaldo Maldonado. (1995). **Processo Orçamentário Federal: Problemas causas e indicativos de soluções**. Brasília, DF : Senado Federal: Revista de Informação Legislativa, 1995. v. 32 n.126. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496858>

Sanches, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins**. Brasília: OMS, 2004. 2. ed.